



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 307.109 - SP (2014/0268996-0)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : MARINEA BASTOS (PRESO)
ADVOGADO : ARYLDO DE OLIVEIRA DE PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL. *HABEAS CORPUS* LIMINARMENTE INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.

1. O rito de *habeas corpus* demanda prova pré-constituída, apta a demonstrar a ilegalidade aduzida, tendo em vista que o remédio constitucional não comporta dilação probatória.
2. Manutenção da decisão que indeferiu liminarmente a ordem.
3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de novembro de 2014 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 307.109 - SP (2014/0268996-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por MARINEA BASTOS contra decisão de minha lavra, em que indeferido liminarmente o *habeas corpus* com fundamento no art. 210 do Regimento Interno desta Corte (fls. 08/09).

No presente recurso, a agravante reitera as razões expendidas no *writ*, sustentando, em suma, a impossibilidade de se atribuir a revisão dos embargos infringentes ao relator do acórdão embargado (fls. 15/16).

Assevera que a análise da matéria não demanda prova pré-constituída.

Requer, ao final, a reforma da decisão impugnada para que seja designado outro revisor para o julgamento dos embargos infringentes opostos no Tribunal *a quo*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 307.109 - SP (2014/0268996-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Não obstante os argumentos expendidos no recurso, a decisão há de ser mantida por seus próprios fundamentos.

Consoante explicitado em julgados anteriores, o rito de *habeas corpus* demanda prova pré-constituída, apta a demonstrar a ilegalidade aduzida, tendo em vista que o remédio constitucional não comporta dilação probatória.

Na inicial do *writ*, os impetrantes sustentaram a impossibilidade de, na origem, atribuir-se a revisão dos embargos infringentes ao relator do acórdão embargado.

Não obstante, verifica-se que o HC foi instruído apenas com a cópia da decisão que indeferiu o pedido de nova distribuição dos embargos infringentes formulado na Corte *a quo*, o que não se revela suficiente para comprovar o constrangimento ilegal ao qual a agravante estaria sendo submetida.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0268996-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
HC 307.109 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00095366920124036119 201261190095365 95366920124036119

EM MESA JULGADO: 20/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ARYLDO DE OLIVEIRA DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO : ARYLDO DE OLIVEIRA DE PAULA E OUTRO(S)
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE : MARINEA BASTOS (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARINEA BASTOS (PRESO)
ADVOGADO : ARYLDO DE OLIVEIRA DE PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.